

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA



Parágrafo único. A participação do servidor em programa de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento regulamentarmente instituído, congressos, conferências, ou outros eventos de igual natureza, sem deslocamento da sede do Município de Itabuna, não produzem descontos no auxílio deslocamento.

Art. 99. O auxílio deslocamento não é devido quando os servidores tiverem a sua disposição transporte subsidiado pela Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 100. O valor do auxílio deslocamento será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e ou salários dos servidores efetivos, aos empregados públicos e servidores comissionados da Câmara Municipal e, na falta deste, por outro índice correlato.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação específica prevista no Orçamento Anual, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a proceder, se necessário, suplenção para atender as despesas objeto da presente Lei.

Art. 12. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado e ou empregados públicos receberão auxílio deslocamento, conforme os critérios a seguir:

I - no mês de julho e agosto de 2023, todos farão jus ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - no mês de setembro e outubro de 2023, todos farão jus ao valor de R\$ 100,00 (cem reais);

III - a partir do mês de novembro de 2023, todos farão jus ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se processará nos termos definidos no art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, inclusive para fins de vigência, no diário oficial eletrônico, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de julho de 2023.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 2.495 de 02 de janeiro de 2020.

Secretaria Parlamentar, Elaborada em 12/09/2023

Erasmão Avila